

PROJETO DE LEI Nº 74/2026

**Institui a Política Municipal de Cuidados
no âmbito do Município de Guarabira/PB
e dá outras providências.**

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como a fim garantir que a legislação local adeque-se ao que prevê a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado compreende o direito de ser cuidado, de cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados será implementada pelo Poder Público Municipal, em articulação com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Política Municipal observará as diretrizes da Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal, intersetorial e descentralizada, mediante a articulação entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidado:

- I – garantir o direito ao cuidado de forma progressiva e integrada;
- II – promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
- III – incentivar a compatibilização entre trabalho, vida familiar e necessidades de cuidado;
- IV – valorizar e promover o trabalho digno das trabalhadoras e dos trabalhadores do cuidado;
- V – reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, especialmente aquele exercido por mulheres;
- VI – enfrentar as desigualdades estruturais relacionadas ao acesso ao cuidado; e,
- VII – promover mudanças culturais quanto à organização social do cuidado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – cuidado: o trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida, ao bem-estar das pessoas e à reprodução social;
- II – organização social do cuidado: a forma como o Poder Público Municipal, famílias, setor privado e sociedade civil articulam-se para prover cuidados;
- III – corresponsabilidade social: o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos atores sociais;
- IV – corresponsabilidade entre homens e mulheres: a divisão equitativa das responsabilidades de cuidado;

V – múltiplas desigualdades: aquelas decorrentes de fatores como classe, gênero, raça, idade, deficiência e território; e,

VI – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado: pessoas que exercem atividades de cuidado, remuneradas ou não.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Cuidados:

I – dignidade da pessoa humana;

II – equidade e não discriminação;

III – promoção da autonomia;

IV – corresponsabilidade social e de gênero;

V – combate a todas as formas de discriminação;

VI – respeito à diversidade;

VII – interdependência entre quem cuida e quem é cuidado; e,

VIII – valorização do cuidado como direito e como trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados:

I – integralidade e intersetorialidade das ações;

II – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e renda;

III – participação e controle social;

IV – descentralização e territorialização das ações;

V – acessibilidade aos serviços;

VI – formação continuada de profissionais e cuidadores;

VII – valorização do trabalho de cuidado; e,

VIII – integração entre serviços públicos e privados.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º Constituem público prioritário da Política Municipal de Cuidados:

- I – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II – pessoas idosas em situação de dependência;
- III – pessoas com deficiência que necessitem de apoio;
- IV – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; e,
- V – cuidadores familiares não remunerados.

Parágrafo único. A definição do público prioritário observará as múltiplas desigualdades existentes no Município.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Cuidados, com a finalidade de estabelecer metas, ações, indicadores e estratégias de implementação da Política Municipal de Cuidados.

§ 1º O Plano deverá ser elaborado de forma intersetorial.

§ 2º O Plano poderá prever:

- I – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
- II – capacitação de cuidadores;
- III – apoio às famílias;
- IV – incentivo à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;
- V – ações de valorização do cuidado; e,
- VI – produção de dados e indicadores sobre o tema.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança intersetorial para coordenação da Política Municipal de Cuidados.

Art. 11 O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 12 As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;

III – parcerias e convênios; e,

IV – outras fontes legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de março de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Guarabira, a Política Municipal de Cuidados, em consonância com a Lei Federal nº 15.069/2024, que criou a Política Nacional de Cuidados e expressamente autorizou os entes federativos a estruturarem suas políticas próprias.

O cuidado, historicamente invisibilizado, constitui elemento essencial para a sustentação da vida, da economia e da organização social. Trata-se de atividade desempenhada, em grande medida, de forma não remunerada e desproporcionalmente atribuída às mulheres, o que contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e de gênero.

A instituição de uma política municipal específica permite ao Município organizar, integrar e qualificar ações já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos, promovendo uma abordagem intersetorial e mais eficiente na garantia de direitos.

Além disso, a proposta fortalece o papel do poder público local na promoção da dignidade humana, na valorização do trabalho de cuidado e no apoio às famílias, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.

A Política Municipal de Cuidados também possibilita a criação futura de um Plano Municipal estruturado, com metas e ações concretas, além de facilitar a captação de recursos e a celebração de parcerias com outros entes federativos e instituições.

Dessa forma, a iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, alinhando o Município de Guarabira às melhores práticas nacionais e internacionais em políticas públicas sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.